



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Sul- Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 86/2021

Belo Horizonte, 24 de março de 2021.

**ATO DE INDEFERIMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0061100/2020-91

**Requerente:** Alba Regina de Carvalho Rezende

**CPF/CNPJ:** 637.451.436-04

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Santa Luzia

**Município:** Delfinópolis/MG

**Objeto:** Supressão de vegetação nativa com destoca

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

**Considerando** o Parecer Único (doc. SEI n. 26986717), sugerir o indeferimento do processo de intervenção ambiental, pelas razões técnicas e legais expostas;

**Considerando** que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, tendo sido apresentados documentos e estudos técnicos inconsistentes, bem como taxa de expediente e florestal recolhidas a ente público diverso e em valor incorreto;

**Considerando** que foi detectada supressão pretérita de vegetação nativa não autorizada no imóvel intervindo, ensejando necessária modalidade de intervenção ambiental na forma corretiva, concomitante com o pedido atual;

**Considerando** que o Plano de Utilização Pretendida (PUP) acostado ao processo foi considerado insuficiente por não apresentar a caracterização biofísica da propriedade (solos, topografia, recursos hídricos, vegetação, fauna);

**Considerando** que a Reserva Legal averbada na matrícula do imóvel, não constou no CAR, tendo sido cadastrando uma área que incluiu APP no seu cômputo e não ficou comprovado que as áreas requeridas para supressão não correspondem à área de Reserva Legal averbada;

**Considerando** que o benefício do cômputo de Área de Preservação Permanente na área da Reserva Legal do imóvel, previsto no art. 35 do Decreto 47.749/19, só é possível quando não implicar na conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, sendo antagônico com o pedido de intervenção formulado;

**Considerando** que o CAR apresentado não corresponde a realidade verificada em vistoria;

**Considerando** que os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados não trouxeram informações suficientes para a identificação dos reais impactos ambientais, da caracterização do ambiente, da definição de ações e meios para mitigação;

**DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, na área de 06,3647 hectares, localizada na propriedade Fazenda Santa Luzia - matrícula 29.927, no município de Delfinópolis/MG.

O NAR de Passos deverá notificar a requerente para que providencie o recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal em nome do IEF e em valores adequados, tendo em vista o recolhimento equivocado do interessado.

Deverá ser elaborado comunicação para a Polícia Ambiental para que sejam aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao caso em tela, face as intervenções sem autorização constatadas.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 24/03/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27220337** e o código CRC **8109D63E**.